CONVÊNIO Nº 05/2025

Aos **treze** dias do mês de **agosto** de **2025**, o **MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO,** situado à **Avenida 7 de Setembro nº 20**, inscrito no CNPJ sob o nº **82.928.672/0001-26,** através do senhor **Prefeito Municipal, Jailso Bardini**, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **Organização da Sociedade Civil (OSC) ASSOCIACAO DAS INDUSTRIAS DO VESTUARIO DE TREZE DE MAIO/SC**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.624.044/0001-09**, com sede à **Rua Ivo Silveira, n° 99, Sala: 01, Bairro Centro, Cidade de Treze de Maio/SC, CEP: 88.710-000**, representada por seu Presidente **Fernando de Pieri Bardini** e doravante denominada **OSC**, resolvem firmar o presente termo decorrente da **Lei Municipal nº 1.694 de 12 de agosto de 2025**, na forma da Lei Federal n.º 13.019/2014 de 31 de julho de 2014 e demais normas aplicáveis à espécie e do edital, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **Formalização de parceria, através de Termo de Convênio com a Associação das Indústrias do Vestuário – ASVEST, objetivando efetuar transferências financeiras de subvenções sociais e dá outras providências, a fim de atender a coleta de material e resíduo sólido do setor têxtil para descarte correto e destinação final, atento a preservação do meio ambiente.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O Termo de Convênio terá vigência, a contar da data de sua assinatura até **31/12/2025.**

2.2. O Termo de Convênio poderá ser prorrogado caso haja interesse justificado da administração, de acordo com os **art. 55 e 56 da Lei nº 13.019/2014**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. O Município repassará à **OSC**, mensalmente, os valores necessários à manutenção dos serviços em regime de mútua cooperação com a administração pública no Município de Treze de Maio / SC, conforme a disponibilidade de dotação orçamentária e financeira do **MUNICÍPIO** perfazendo, como valor global do presente Termo de Convênio, o montante de até **R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do objeto do presente termo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Rubrica Orçamentária – Código Reduzido	Tipo
03.01.2.004.3.3.50.00.00.00.00.00.01.0500 – (14)	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO

5.1. As atividades serão realizadas em qualquer local dentro do município, a ser definido pela secretaria que comandará as atividades, em datas e horários estabelecidos posteriormente ela secretaria responsável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, por crédito bancário, devendo a vencedora constar o **número do banco, da agência e da conta corrente** onde deseja receber seu crédito.

6.2. Não será permitido o repasse de recursos, sem a prestação de contas da parcela anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas lei federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

7.1.1 advertência;

7.1.2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos.

7.1.3. obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos na lei Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

8.1. Ficam designados como gestores da parceria **os servidores constantes na portaria específica** emitida para este fim.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA OSC:

9.1. Proceder a entrega do objeto dentro das condições e preços ajustados em seu plano de trabalho e nos prazos previstos.

9.2. Encaminhar prestação de contas para fazer jus a seus pagamentos de acordo com o estipulado no **Capítulo IV da lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.**

9.3. A organização da Sociedade Civil deverá prestar contas em sua totalidade em **até 60 (sessenta) dias** a contar do término da vigência do termo de convênio e a administração pública terá **150 (cento e cinquenta)** dias para apreciar a prestação de contas com base nos parâmetros técnicos e financeiros constantes da Lei nº 13.019/2014.

9.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

9.5. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Treze de Maio / SC.

9.6. Informar o município qualquer alteração no número de telefone, fax, endereço e/ou e-mail para contato.

9.7. É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

9.8. É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Convênio ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

DA CONCEDENTE

9.9. Convocar a vencedora, para assinar termo de contrato ou documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

9.10. Fornecer à entidade a ser contratada, bem como aos empregados responsáveis pela entrega do objeto, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital.

9.11. Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos no Edital.

9.12. Notificar por escrito, à entidade a ser contratada, toda e qualquer irregularidade.

9.13. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela(s) vencedora(s), bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.14. Providenciar as publicações legais exigidas em lei para todos os atos referentes ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente Termo deverá ser publicado no site da transparência municipal e na imprensa oficial (diário oficial dos municípios de Santa Catarina).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

11.1 Este termo poderá ser alterado, exceto em seu objeto, nos casos previstos na Lei Federal n.º 13.019/2014, através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A rescisão contratual poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, mediante justificativa.

12.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência da administração.

12.1.3. A inexecução total ou parcial do termo enseja a sua rescisão pela administração com as consequências previstas na cláusula referente as sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguaruna/SC, Estado de Santa Catarina, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões resultantes do presente contrato não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem assim justas e concordes, as partes firmam o presente contrato na data abaixo indicada, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Treze de Maio, **13** de **agosto** de **2025**.

Jailso Bardini	**Fernando de Pieri Bardini**
Prefeito Municipal	**Representante legal**
CONCEDENTE	**OSC**

Testemunhas:

Nome: Camila Nandi Zanela	**Nome: Charles Calegari Lucas**